



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DAS ALFÂNDEGAS

AVISO Nº02

Para cumprimento e conhecimento geral, a Direcção Nacional das Alfândegas esclarece aos Declarantes, seus representantes (Despachantes) e público em geral que no âmbito do novo Regime Jurídico de Inspeção Pré-Embarque à luz do Decreto Lei n.º 41/06 de 17 de Julho que regula o Regime de Inspeção Pré – Embarque (IPE), estão sujeitas a Inspeção Obrigatória, apenas as mercadorias contidas na lista a seguir (conforme o Anexo 1 do Decreto Lei n.º 41/06), DESDE QUE SEJAM DE CARÁCTER COMERCIAL, INDEPENDENTEMENTE DO SEU VALOR. É igualmente obrigatória a IPE de viaturas usadas, conforme a referida lista, destinadas quer para o uso pessoal ou para fins comerciais.

MERCADORIAS SUJEITAS À INSPECÇÃO PRÉ-EMBARQUE OBRIGATÓRIA

<i>CAPÍTULOS DA PAUTA ADUANEIRA, Decreto-lei nº02/05 de 28 de Fevereiro</i>	<i>DESIGNAÇÃO OU DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS</i>
1	Animais vivos.
2	Carnes e miudezas, comestíveis.
3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.
4	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal. Não especificados nem compreendidos em outros capítulos.
5	Outros produtos de origem, não especificados nem compreendidos em outros capítulos.
6	Plantas vivas e outros produtos de floricultura.
7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
8	Frutas, cascas de citrinos e de melões.
9	Café, chá, malte e especiarias.
10	Cereais.
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; insulina; glúten de trigo.
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais.
14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos.
15	Gourduras óleos animais ou vegetais: produtos da sua dissociação: gorduras alimentares elaboradas: ceras de origem animal ou vegetal.

16	Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
17	Açúcar e produtos de confeitaria.
18	Cacau e suas preparações.
19	Preparações á base de cereais, farinhas amidos, féculas ou de preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
21	Preparações alimentícias diversas.
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares: alimentos preparados para animais vivos.
24	Tabaco e seus sucedâneos, manufacturados.
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioactivos, de metais das terras raras ou de isótopos.
29	Produtos químicos orgânicos
30	Produtos farmacêuticos.
31	Adubos ou fertilizantes.
38	Produtos diversos das indústrias químicas.
84	Motores e equipamentos usados das posições 8407, 8408, 8426, 8427, 8429, 8430.
87	Veículos automóveis, tractores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios, usados, excepto os produtos das posições 8706, 8707, 8708, 8710, 8713, 8714 e 8715.
95	Brinquedos.

Direcção Nacional das Alfândegas, em Luanda aos 12 de Fevereiro de 2007

O Director Nacional
Sílvia Franco Burity